



## RESOLUÇÃO CONSEPE 023 / 2023

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
Em, 05 / 04 / 2023

**Altera a Resolução CONSEPE 047/2009 que dispõe sobre as Normas do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana.**

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do conselho,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º- O Comitê Interno é constituído pelo(a) Coordenador(a) de Iniciação Científica e por docentes/pesquisadores, doutores, indicados pelos Departamentos, respeitando-se a composição de um titular e um suplente por Departamento, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

**Artigo 2º** – O Parágrafo Único do Artigo 4º fica revogado, e passa a vigorar o seguinte texto substitutivo:

Parágrafo 1º – O retorno de representantes de Departamento ao Comitê, em caso de saída ou término do mandato, poderá acontecer após cumprir interstício de igual período em que esteve no comitê.

Parágrafo 2º – É considerado pesquisador qualificado aquele que: a) possuir Projeto de Pesquisa aprovado no CONSEPE; b) apresentar expressiva produção científica, tecnológica e/ou artístico- cultural nos últimos 5 (cinco) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

**Artigo 3º** – O Artigo 7º e o inciso I do mesmo Artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - São requisitos para a inscrição do estudante:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEFS e ter concluído o primeiro semestre do curso de graduação.

**Artigo 4º** – O inciso III do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – plano de trabalho do estudante;

**Artigo 5º** – Ficam revogados os incisos IV e V e o Parágrafo 1º do Artigo 11.

**Artigo 6º** – O Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - Os critérios para pedido de substituição serão os mesmos exigidos no processo de seleção anual, respeitando o plano de trabalho apresentado e adequando às atividades ao tempo residual de vigência da bolsa.

**Artigo 7º** – O Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18º - A bolsa terá a duração de 12 (doze) meses.

**Artigo 8º** – Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 18.

**Artigo 9º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 04 de março de 2023

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 06/04/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00064908167** e o código CRC **8FFED1EE**.